



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 16 de abril de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 30/2025**, de autoria do Vereador Neném Almeida, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 22 de abril de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
22 / 04 / 2025.

Vereador Zé Lopes
Relator



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 09/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 30/2025.

Autoria: Vereador Neném Almeida

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 30/2025, que “**Dispõe sobre o prazo para ressarcimento ao consumidor nas situações normatizadas no Código de Defesa do Consumidor**”.

O projeto estabelece o prazo para ressarcimento ao consumidor quanto aos valores pagos por compra de produto ou serviço previstas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 48 horas para compras com pagamento em dinheiro e de 30 dias para compras com pagamento a crédito (art. 1º).

O descumprimento desses prazos pelo fornecedor ensejará multa de 10%, sem prejuízo de juros e correção monetária (art. 2º).

O art. 3º estabelece que as normas se aplicam à relação de consumo iniciada, finda ou que devesse ser encerrada no Município de Rio Branco

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 30/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementação da legislação federal (art. 30, I e II, CF, art. 22, I e II, CE e art. 10, I e II, da LO).

Cabe ressaltar que, o Supremo Tribunal Federal assentou a competência suplementar municipal em matéria de direito do consumidor

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

O Projeto de Lei nº 30/2025 estabelece o prazo para ressarcimento ao consumidor quanto aos valores pagos por compra de produto ou serviço previstas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 48 horas para compras com pagamento em dinheiro e de 30 dias para compras com pagamento a crédito (art. 1º).

Embora o CDC estabeleça nos dispositivos mencionados que a devolução do valor será imediata, a norma não especifica o período de tempo que seria considerado como "restituição imediata". O PL 30/2025 supre essa lacuna, suplementando a legislação federal em consonância com o interesse local.

Entretanto, procede-se à emenda modificativa do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei se aplica às relações de consumo cujo cumprimento da obrigação ocorra no Município de Rio Branco.

Procede-se, também, à **emenda modificativa**, renumerando o art. 4º do projeto, que está equivocadamente numerado como art. 3º;

Procede-se, por fim, a **emenda modificativa** para adequação ao teor do art. 12, IX e X, do Decreto n. 12.002/2024.

Logo, foram atendidos os requisitos formais estabelecidos na legislação.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 05 de maio de 2025.

Vereador ZÉ LOPES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 30/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 30/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa